



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2158687/2025 - SECOMP

Processo: 0002271-41.2025.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE CONTRATOS, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, SAS

Destinatário(s): COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Senhora Coordenadora,

Trata-se de formalização processual para contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração térmica e destinação final das cinzas dos resíduos de saúde provenientes da Seção de Atenção à Saúde (SAS) deste Tribunal, conforme Termo de Referência 2122401, vindo os autos a esta Seção de Compras para realização de pesquisa de mercado.

Foi encaminhada solicitação de orçamento a diversas empresas locais e de Estados vizinhos que prestam o serviço aqui pretendido, consoante se verifica nos autos. Apenas as empresas Cril Ambiental e Trash Coleta de Resíduos encaminharam propostas, com os valores respectivos de R\$ 120,00 (2137189) e 100,00 (2153050) para cada coleta realizada.

Também foi divulgado na página da transparência deste TRE/PB, no endereço [dispensas-e-inexigibilidade/recebimento-de-propostas-dispensa-de-licitacao-para-contratacao-direta-presencial-2025](#), solicitação para a apresentação de propostas, entretanto, decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis da referida divulgação, nenhum outro orçamento foi encaminhado.

Juntados aos autos contratações similares realizadas por outros Órgãos Públicos, a partir das quais se observa que o valor proposto pela empresa Trash Coleta de Resíduos (2153050) se encontra compatível ao praticado no mercado.

O termo de referência prevê a realização de 01 coleta semanal, sendo a contratação realizada por um período de 12 meses, o que totaliza 52 coletas ao longo do período da contratação, resultando assim a contratação num valor total de R\$ 5.200,00.

Face o exposto, considerando os valores apurados e a quantidade de coletas a serem realizadas, sugerimos, s.m.j., com fulcro no que estabelece o artigo 4º da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021](#), a realização de dispensa eletrônica, utilizando-se como valor de referência o menor preço coletado na pesquisa que foi de R\$ 100,00 por cada coleta realizada, proposto pela Empresa Trash Coleta de Resíduos.

Entretanto, tendo em vista que o valor estimado para esta contratação é inferior a 50% do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incluindo as prorrogações, entendemos, s.m.j., que a seleção do fornecedor poderá ser feita de forma presencial, ou seja, sem a utilização da forma eletrônica, nos termos do [artigo 7º, §1º, II, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

Juntado o SICAF da Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar Ltda (2158636).

Por fim, cabe destacar que a presente demanda foi motivada pelo desinteresse da empresa Bgreen Ambiental em prorrogar o contrato 19/2024 por mais 12 (doze) meses (2065441), com valor de R\$ 65,79 por cada coleta.

Com as providências adotadas, remeto os autos para análise e deliberação.

Atenciosamente,

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 28/07/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2158687&crc=259EE860, informando, caso não preenchido, o código verificador **2158687** e o código CRC **259EE860**..

0002271-41.2025.6.15.8000

2158687v1



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2104303/2025 - SECOMP

Processo: 0002271-41.2025.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE CONTRATOS, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, SAS

Destinatário(s): COMAT

Senhora Coordenadora

Trata o presente de formalização processual com vistas à prorrogação do Contrato 19/2024, que tem como objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração térmica e destinação final das cinzas dos resíduos de saúde provenientes da Seção de Atenção à Saúde (SAS) deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, cujo termo final está previsto para ocorrer no dia 02/07/2025 (2065459), vindo os autos a esta Seção de Compras para verificação da vantajosidade da prorrogação.

Para pesquisa de preços foram verificadas contratações similares realizadas por outros Órgãos Públicos, juntando-se aos autos os documentos 2075635, 2075659, 2075664 e 2075667 a partir dos quais se verifica que os valores praticados encontram-se superiores ao que ora é pago por este TRE/PB.

Conforme despacho da Secont (2104246), a empresa não possui interesse na renovação do contrato, cujo termo final está previsto para o dia 02/07/2025.

Com as providências adotadas acima, remetemos os autos para ciência e adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente,

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 06/05/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2104303&crc=C58FF4BA, informando, caso não preenchido, o código verificador 2104303 e o código CRC C58FF4BA..

Â
SERVIÇO Nº 1/2025
TRE-PB / PTRE / DG / SGP / CODES / SAS

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração térmica e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos de saúde (RSS) provenientes da Seção de Atenção à Saúde (SAS) deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, FAZENDA MARABA – BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, propõe ao TRE-PB, a prestação de serviços, nas condições abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	COLETA	UNIADE	VALOR UNITÁRIO P/ BOMBONA	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Coleta, transporte, tratamento (Incineração) e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos Grupos “A”, “B” e “E”.	SEMANAL	BOMBONA 50 LITROS	R\$ 120,00	R\$ 5.780,00

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

Prazo de Realização: 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços

Informamos ainda que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias após a data de sua apresentação.

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000
CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9
Fone: (84) 3206-3750 - e-mail: cril.comercial@crilambiental.com.br



DADOS DA EMPRESA:

CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA CNPJ- 09.234.399/0001-40

RODOVIA PB 321 - S/N – KM 2,6 – FAZENDA MARABA BELEM DO BREJO CRUZ - /PB

E-mail: cril.comercial@crilambiental.com.br

Telefone: (84) 99617-6219 / (84) 99602-0111

Dados bancários: Agência: 0022-1 C/C: 141278-7 (Banco do Brasil)

E-mail para o recebimento da ordem/empenhos: faturamentopublico@crilambiental.com.br

Atenciosamente,

Belem do Brejo do Cruz /PB, 27 de junho de 2025.

Cril Empreendimento Ambiental Ltda

Felipe Augusto Lira Soares

Diretor Comercial

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000

CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9

Fone: (84) 3206-3750 - e-mail: cril.comercial@crilambiental.com.br

www.crilambiental.com.br

Zimbra

secomp@tre-pb.jus.br

PROPOSTA CRIL x TRE-PB - PTRE - DG - SGP - CODES - SAS

De : comercial4@crilambiental.com.br

qui., 26 de jun. de 2025 17:21

Assunto : PROPOSTA CRIL x TRE-PB - PTRE - DG - SGP - CODES - SAS 2 anexos**Para :** secomp@tre-pb.gov.br, secomp@tre-pb.jus.br**Cc :** 'Luiz' <luiz.antonio@crilambiental.com.br>

Boa tarde, prezados.

Segue anexo proposta comercial da CRIL soluções ambientais.

Atenciosamente,



 **PROPOSTA CRIL x TRE-PB - PTRE - DG - SGP - CODES - SAS.PDF**
384 KB

CONTRATO TRT N.º 09/2025

**CONTRATO DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª
REGIÃO E A EMPRESA BIOLUX
REVOLUTION LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, de outro lado, a empresa **BIOLUX REVOLUTION LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.596.761/0001-99, com sede à rua Cobalto, nº 71, Parque São Pedro, Itaquaquecetuba/SP, CEP. 08586-120, telefones: (11) 94003-4261 e (11) 4219-0587, e-mail: amaropedro.campos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por AMARO PEDRO CAMPOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 35316361 SSP/SP e do CPF/MF n.º 324.400.628-04, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 9.210/2024**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e habilitada, no tratamento de resíduos e em coleta, transporte, tratamento e destinação final às cinzas dos resíduos sólidos dos incisos I, II e V do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/05, gerados pela Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, de acordo com a RDC Nº 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e demais normativos vigentes, conforme descrito no Termo de Referência constante do **Proad TRT n.º 9.210/2024** e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Na **Dispensa Eletrônica n.º 90024/2024**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e IN SEGES/ME n.º 67/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 9.210/2024**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. Nas determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. Nos preceitos de direito público; e,
- V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado e código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor global deste contrato importa em **R\$ 32.110,00 (trinta e dois mil, cento e dez reais)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO					
1	Serviço técnico especializado em coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada aos resíduos sólidos e suas cinzas provenientes dos setores que compõem a Coordenadoria de Saúde, abaixo relacionados:					
SUB ITEM	LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1.1	Setores Médico e Odontológico do Fórum Maximiano Figueiredo, localizado na Avenida Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440, João Agripino, nesta Capital.	Bombona 20L	02	1 X SEMANA	95,00	760,00
1.2	Seção Médica e Sala de Enfermagem do Edifício-Sede deste Tribunal, localizado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n, centro, nesta capital.	Bombona 20L	01	15 X 15 DIAS	95,00	190,00
1.3	Seção Odontológica localizada na Rua		02	1 X SEMANA	95,00	760,00

	Monsenhor Walfredo Leal, nº 61, Tambiá, nesta Capital.	Bombona 20L				
1.4	Setores Médico e Odontológico do Fórum Irineu Joffily, localizado na R. Edgar Vilarim Meira, s/nº, - Estação Velha, Campina Grande - PB.	Bombona 20L	02	1 X SEMANA	95,00	760,00
VALOR TOTAL MENSAL						2.470,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 338 BOMBONAS						32.110,00

3.1. A contratação deverá ocorrer em estrita observância à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

3.2. Fornecer e recolher caixas (bombonas) de 20 (vinte) litros para acondicionamento do resíduo conforme quantidade e frequência supracitadas.

3.3. Fornecer os Certificados de Incineração, mensalmente, após a realização dos serviços.

3.4. Os serviços deverão ser realizados semanalmente nas localidades indicadas nos subitens “1.1”, “1.3” e “1.4” da tabela acima, levando em consideração haver, em média, 52 (cinquenta e duas) semanas/ano; e quinzenalmente, para a localidade indicada no “1.2”, considerando haver 26 (vinte e seis) quinzenas/ano, dividindo-se a quantidade de semanas existentes no ano.

3.5 Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo vedada a possibilidade de prorrogação, conforme previsão legal estabelecida no caput do art. 105 da Lei n.º 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 167983, Nota de Empenho n.º 2025NE000094.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência;

7.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

7.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução.

10.4 – Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

10.5 – A Contratada deverá entregar os produtos constantes do Termo de Referência, devidamente instalados, respeitando as normas INMETRO e/ou ABNT, no que couber, e observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços, in verbis:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho

escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

10.6. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.7. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

10.8. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou ineligibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

10.8.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 10.8 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

10.9. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.11. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.11.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

10.12. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades

que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

10.13. Informar formalmente ao contratante a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

10.14 Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas de segurança, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da Contratada, cuja conduta seja considerada inconveniente.

10.15 Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 118 da Lei n.º 14.133/2021).

10.16 Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

10.16.1 A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho da Despesa e Instrumento de Contrato.

9.2. Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Coordenadoria de Saúde (CSAUDE) do Tribunal, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos no Termo de Referência.

9.4. Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços, permitindo acesso dos Colaboradores identificados da CONTRATADA, para a realização plena do serviço contratado.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem 10.1 deste instrumento.

9.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.7. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

9.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

9.9.1. Caberá ao Gestor(a) do Contrato, responsável pelo recebimento definitivo, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

9.10. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no produto, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO” do Termo de Referência.

9.11. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem 7.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O início dos serviços deverá ser efetuada através de Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Saúde, localizado à Avenida Corálio Soares de Oliveira S/Nº, Centro, João Pessoa – PB, Telefone: 3533-6157/6185, e-mail: csaude@trt13.jus.br, em horário compreendido entre as 7h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho da Despesa;

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;

9.2. O objeto da presente contratação será iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa e da Ordem de Serviço.

9.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

9.3. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

9.4. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

9.5. O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pela Contratada, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado no Termo de Referência.

9.6. A reexecução do serviço com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação expedida pela Coordenadoria de Saúde – CSAÚDE à empresa sobre a recusa do serviço. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

9.7. O objeto será entregue de acordo com a frequência estabelecida no item 03 do Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e sanções previstas no item 12 do Termo de Referência.

9.8. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e emissão do certificado de aferição.
- b) definitivamente, pela Coordenadoria de Saúde – CSAÚDE, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e emissão do certificado de aferição.

9.9. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

9.10. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

9.11. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos para as coletas, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de alteração de prazos, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento dos prazos com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para as coletas. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

9.12. Na hipótese de denegação da alteração dos prazos de coletas, descumprido os prazos estabelecidos, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA DEZ – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pelo(a) Gestor(a) do Contrato, responsável pelo recebimento definitivo, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

10.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 10.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

10.4. Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

10.5. Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

10.5.1. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

10.7. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

10.8. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.9. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

10.9.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

10.10. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

11.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 20 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.1. Por se tratar de fornecimento de serviço durável, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

11.1.2. O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à sua utilização ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível.
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA TREZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá prazo para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20

dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.4. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: [...] II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

14.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.11. Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública
- pagamento da multa
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

14.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e acho conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE
GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE GONDIM
GUEDES PEREIRA:210009130
Dados: 2025.01.29 09:32:01
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Alexandre Gondim Guedes Pereira
Diretor-Geral

Documento assinado digitalmente
 **AMARO PEDRO CAMPOS DA SILVA**
Data: 28/01/2025 16:59:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BIOLUX REVOLUTION LTDA

Amaro Pedro Campos da Silva
Representante Legal



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sousa, 18 de julho de 2025

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA

Via Perimetral s/n - lote 06- Quadra 02 – Distrito industrial – Sousa/PB – CEP 58800-050

REF.: Prestação de Serviços: Consiste em coletar, transportar, tratar por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos A, B e E de acordo com as resoluções CONAMA 358 e CONAMA 316.

Prezados Senhores:

A empresa **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA** oferece seus serviços de **coletar, transportar, tratar por incineração e dar o destino final às cinzas dos resíduos hospitalar.**

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, 60 dias, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.

II – REGIME DE EXECUÇÃO/ PLANO DE AÇÃO

É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar a coleta, se identificar mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

Executar os serviços de acordo com o objeto presente Contrato.

É obrigação da CONTRATADA coletar as bombonas desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.





Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da contratada, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato.

III – INVESTIMENTO

Nº	DESCRIÇÃO	COLETA	UNIDADE	P.UNITÁRIO P/ BMB	P.TOTAL ANUAL (52 SEMANAS)
1	Prestação dos serviços coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração térmica e destinação final das cinzas dos resíduos de saúde provenientes da Seção de Atenção à Saúde (SAS) deste Tribunal. Observar descrição detalhada do serviço no Termo de Referência - Serviços no 1/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/S AS	semanal	Bombona a 50 litros	100,00	5.200,00
TOTAL:					5.200,00

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados através de crédito em favor da CONTRATADA (boleto bancário).

Atenciosamente,

Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar Ltda.
CNPJ: 10.482.492/0001-52





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 57/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA BIO LOGUS AMBIENTAL LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **BIO LOGUS AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rua Iporá, nº 258, Quadra 18, Lote 12, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Goiânia-GO, CEP: 74420-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.484.921/0001-60, e-mails: comercial@biologusambiental.com.br / auxiliaradm@biologusambiental.com.br, telefone: (62) 3558-2791, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Wilder Flávio Pereira Santana, Empresário, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **11497/2024**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018 e da IN SEGES/ME nº 67/2021, e, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (tipo RSS – GRUPO A, B e E, constante na Resolução CONAMA nº 358/2005, em seu Anexo I) provenientes dos atendimentos assistenciais odontológicos e médicos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, doc. 25 do Processo Administrativo nº 11497/2024, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” e “DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO”, observada ainda, a disposição constante do item “CONSIDERAÇÕES GERAIS” do Termo de Referência, doc. 25 do Processo Administrativo nº 11497/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Diretora da Divisão de Saúde, Patrícia Vieira de Sousa, atuará como gestora/fiscal deste contrato e a servidora Leiny Maria Holanda, como sua eventual substituta (e-mail: saude@trt18.jus.br e telefone: 62 3222-5158), indicadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item “ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS” do Termo de Referência, doc. 25 do Processo Administrativo nº 11497/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos mediante atesto, pelo gestor da contratação, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, por meio do SIGEO.

Parágrafo único. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é fixado em R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por kg coletado.

§1º O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a quantidade estimada de 18 kg/mês.

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” do Termo de Referência, doc. 25 do Processo Administrativo nº 11497/2024.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/12/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (08/10/2024), de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, doc. 25 do Processo Administrativo nº 11497/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade constantes na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” do Termo de Referência, doc. 25 do Processo Administrativo nº 11497/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidas e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.39, para o presente exercício.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILDER FLÁVIO PEREIRA SANTANA
Empresário
BIO LOGUS AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONTRATO 21847082

CONTRATO N. 14/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA D. B. SA JUNIOR.

A União, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, com registro no CNPJ/MF sob o n. 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia Norte Sul, s/n, Bairro Infraero II, Macapá/AP, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, **Alex Lamy de Gouvêa**, residente e domiciliado em Macapá, no uso de suas atribuições, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **D. B. SA JUNIOR**, com registro no CNPJ/MF sob o n. **26.968.359/0001-40**, com sede no município de Macapá, na Rodovia BR 210 - n° -C: setor Zona Rural - B: Lagoa Azul/ CEP: 68909-803, Telefone (96) 9142-7545, e-mail diamantemcp@gmail.com, representada por Diamantino Baia Sa Junior, CPF n. 756.919.652-04, RG n. 137804, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 0002410-73.2024.4.01.8003 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde no âmbito da Seção Judiciária do Amapá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, permitidas renovações sucessivas até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 190,76 (cento e noventa reais e setenta e seis centavos) por coleta, perfazendo o valor total anual de R\$ 9.537,92 (nove mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (21823832), em 02/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e/ou legislação correlata, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de .0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de .0,5% a 30% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na Nota de Empenho n. 2024NE273, Elemento de Despesa n 339039, Programa de Trabalho n. 203962.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento.

Alex Lamy de Gouvêa
Juiz Federal Diretor do Foro

Diamantino Baia Sa Junior
Representante legal da empresa D. B. SA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Diamantino Baia Sa Junior**, **Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 11:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea**, **Diretor do Foro**, em 10/12/2024, às 11:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21847082** e o código CRC **6E702EDA**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde no âmbito da Seção Judiciária do Amapá.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Esta contratação tem como finalidade atender as disposições da RDC/ANVISA nº. 222/2018 e Resolução CONAMA nº. 358/05, que disciplinam que todo gerador de resíduos de serviços de saúde deverá assumir o custeio integral da coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, considerando que o Serviço Odontológico/Serdon e o Serviço Médico/Sermed (em menor escala) produzem diariamente resíduos hospitalares decorrentes da prestação dos serviços de assistência à saúde.

2.2 – O benefício direto da contratação é proporcionar o adequado gerenciamento de resíduos de saúde gerados no âmbito da SJAP, visando a redução dos riscos sanitários e ambientais produzidos por essa espécie de resíduos, em observância à legislação vigente.

2.3 – O benefício indireto e reduzir/evitar o risco de contaminação e de acidentes ocupacionais aos servidores e usuários do Serdon e Sermed.

2.4 – Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados. A interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços odontológicos e médicos prestados aos Magistrados e servidores através da Seção de Bem-Estar Social.

2.5 – Este serviço está previsto no planejamento anual da SJAP e conta com reserva de dotação orçamentária.

2.6 – O quantitativo de coletas foi determinado em conjunto com o Serdon e Sermed, considerando o que dispõe a legislação vigente.

2.7 - O contrato mantido com a empresa LOGÍSTICA AMBIENTAL (LOGAM) LTDA, inscrita no CNPJ n. 32.504.472/0001-78, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do consultório da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, firmado por meio do Contrato 17/2023 18865349 se encerrará 30/11/2024.

3 - DA BASE LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO,

3.1 - Recomenda-se que esta licitação seja efetuada por meio de dispensa de licitação, uma vez que a despesa se enquadra nos limites de dispensa de licitação, previstos no *Art. 75, II da Lei nº 14.133 de 2021*.

3.2 - Conforme Enunciado 50 presente na Publicação referente ao 2º simpósio sobre licitações e contratos da Justiça Federal (21277091), nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter

01	DESPESA 39.75.001.027	BR 000019380	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde no âmbito da Seção Judiciária do Amapá A coleta e o transporte deverão ser executados em recipientes ou sacos apropriados de 20 (vinte) litros, hermeticamente vedados. Os resíduos serão coletados semanalmente no Ed. Sede da Justiça Federal do Amapá.	50/ano
----	--------------------------	-----------------	--	--------

8 – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 – A coleta dos resíduos será realizada semanalmente, atendendo a legislação vigente, em dia e horário a ser definido pelo contratante, preferencialmente às sextas-feiras.

8.1.1 – A execução do serviço dar-se-á mediante comunicado escrito à Contratada, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação para promover a coleta.

8.1.2 - Em virtude dos recessos forenses deste órgão, a coleta de resíduos nos períodos de 20/12 a 06/01 poderá ser dispensada no decorrer da vigência contratual.

8.2 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários programados para coleta.

9. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Tendo em vista que todo e qualquer critério de sustentabilidade relativo ao serviço a ser contratado é de inteira responsabilidade da contratada, o mesmo não se aplica ao presente instrumento.

10.0 – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1– Cabe ao Supervisor da Sebes o acompanhamento e execução do contrato, orientando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.

10.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em livro diário apropriado ou por meio eletrônico, transferindo os fatos relevantes para o Processo Administrativo, o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

11.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

11.5 - Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução deste contrato.

11.6 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

11.7 - Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação.

11.8 - Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

11.9 - Manter os seus técnicos identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante.

11.10 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

11.11 - Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

11.12 - Assumir, por meio de seu encarregado técnico ou representante da empresa, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, com mal súbito, ou intoxicação.

11.13 - Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.14 - Apresentar Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados, que englobem todas as técnicas de coleta dos resíduos hospitalares, bem como de armazenamento adequado.

11.15 - Emitir, quando solicitado pelo Contratante, certificado atestando o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados e coletados no Contratante.

11.16 - Fornecer os recipientes, de acordo com a legislação vigente, para acondicionamento dos resíduos para as unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda que cada uma apresentar, de forma a atender o fluxo de geração, compatível com a programação de coleta.

11.17 - Manter um sistema completo de higienização, descontaminação e manutenção dos recipientes, equipamentos e veículos de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA.

11.18 - Providenciar a identificação dos recipientes conforme legislação vigente e de tal forma que permita uma rápida visualização do conteúdo.

11.19 - Manter uma reserva técnica de recipientes para reposição, quando danificados ou extraviados, no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação do Contratante.

11.20 - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza e descontaminação dos recipientes.

11.21 - Os recipientes recolhidos deverão ser substituídos por outros higienizados pela Contratada.

11.21.1 - Possuir frota de veículos especializados para o transporte dos resíduos, devidamente identificados e licenciados pelos órgãos competentes.

11.22 - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) a seus funcionários para o manuseio de resíduos de serviço de saúde.

11.23 - Promover e manter ações e atividades de treinamento do pessoal das unidades geradoras, quando necessário, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos.

11.24 - Prever um sistema de escoamento emergencial para coleta, tratamento e destinação dos resíduos, de forma que este não sofra nenhum processo de interrupção, com a efetiva garantia e minimização de riscos do sistema, devendo a Contratada tomar as providências cabíveis para imediata continuidade dos serviços.

11.25 - Observar os cuidados com a higiene pública, informando ao Contratante as infrações ambientais, acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos, apresentando um plano de emergência para situações de risco em até 15 (quinze) dias após a contratação.

11.26 - Manter processo de controle operacional que efetivamente facilite a fiscalização do Contratante e que permita a verificação efetiva e rápida de qualquer ocorrência, para eventual correção.

11.27 - Responder, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos federais ou municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

11.28 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, de seus empregados e dos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Contratante.

11.29 - Permitir aos órgãos de fiscalização do Contratante o livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas às máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

11.30 - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas aplicadas pelo órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive os relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e destinação final.

11.31 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo acessórios e componentes, necessários à execução dos serviços e nas quantidades e especificações estabelecidas na legislação pertinente.

11.32 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de coleta de resíduos hospitalares gerados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

11.33 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato.

12.2 - Prestar informações/esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato.

12.3 - Comunicar, por escrito, à Contratada, qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço e interrompendo-o, se for o caso.

12.4 - Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executados os serviços, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante.

12.5 - Recusar o recebimento do serviço cujas especificações estejam divergentes do objeto do Contrato, comunicando, por escrito, à Contratada, as razões da recusa.

12.6 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato.

12.7 - Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

12.8 - Acondicionar em recipientes rígidos, sob a responsabilidade da unidade geradora, os materiais perfuro cortantes, incluindo vidros, em embalagens de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nas embalagens fornecidas pela Contratada.

12.8.1 - O Contratante deverá acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta uma hora antes da passagem do veículo coletor.

12.9 - Informar à Contratada todos os locais de coleta, bem como a sua respectiva frequência e alterações.

12.10 - Disponibilizar os resíduos em condições apropriadas de segregação e acondicionamento;

12.11 - Fiscalizar o uso dos equipamentos e materiais aplicados pela Contratada nas dependências do Contratante.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança/nota fiscal.

13.1.1 - A nota fiscal deverá ser apresentada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.1.2 - O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

13.2 - A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

13.2.1 - Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta "on-line" ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

13.3 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

13.4 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

13.5 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.6 - Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

13.7 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

13.8 - O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

13.8.1 - A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.8.2 - A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8.3 - Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.9 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

13.10 - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme

legislação vigente.

14.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A vigência da contratação será de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato.

14.2 - O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, respeitada a **vigência máxima de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 2021 ateste:**

14.2.1 - A maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual

14.2.2 - No início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção

14.3 - A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4 - A extinção mencionada no item 13.4 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15 - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Não é usual para a presente contratação a exigência de garantia contratual. Entretanto, diante do disposto no art. 58 da Lei 14.133/2.021, a unidade competente deverá ser consultada acerca da previsão dessa garantia.

16 - PENALIDADES

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência:

16.1.2 - multa:

16.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

16.3 - A sanção prevista no item 16.1.2 será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

16.4 - Nas hipóteses em que não haja prefixação do tempo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção de multa.

16.5 - Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

16.6 - A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, se for o caso.

16.7 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o

cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.7.1 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

16.7.2 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

16.8 - Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-la, sem prejuízo das multas previstas nos subitens **16.3. e 16.4**, conforme o caso.

16.9 - As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

17 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 – O valor total anual da contratação está estimado em **R\$ 9.637,92 (nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa de dois centavos)**, considerando o preço mensal de referência de R\$803,16 (oitocentos e três reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de valores a serem obtidos em nova pesquisa de preços a ser realizada pela Selit/Nucad.

17.2 - O potencial econômico efetivo do contrato está estimado em **R\$ 48.189,60 (quarenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, considerada a possibilidade de vigência quinquenal do instrumento contratual.

18– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem executando trabalhos no Tribunal, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRANTE em nenhuma hipótese terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal.

18.2 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das condições contratuais.

18.3 - É expressamente vedada a subcontratação ou cessão a terceiros das obrigações resultantes da execução deste contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

18.4 - Em atendimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, as partes deverão observar a Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IGOR ALEX MACHADO PEREIRA
Supervisor da Seção de Bem-Estar Social

ANEXO I

ESTIMATIVA DE COLETAS A CADA ANO

EMBALAGEM/CAPACIDADE	LOCAL DE COLETA	ESTIMATIVA ANUAL DE EMBALAGEM/COLETAS	DIA DA SEMANA
20 litros	Ed. Sede JFAP	1000 litros em 50 embalagens	Preferencialmente às sextas-feiras



Documento assinado eletronicamente por **Igor Alex Machado Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 12/11/2024, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fausto Viana Junior**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 13/11/2024, às 09:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21690574** e o código CRC **267E1C00**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trfl.jus.br/sjap/

0002410-73.2024.4.01.8003

21690574v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

CONTRATO 20660950

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 10/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS E A EMPRESA ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA.

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS**, com sede na Rua 19, n. 244, Centro, na cidade de Goiânia - GO, CEP 74030-090, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.950/0001-30, neste ato representada pelo Diretor do Foro **Marcos Silva Rosa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 041.663.890/0001-07, sediada na Via de acesso 08, nº. 130, Granja Cruzeiro do Sul, CEP: 74.573-110 - GOIÂNIA - GOIÁS - FONE: 62 3996-0099 // 62 9.9917-6699, e-mail : dorvil@ecosistemaambiental.com.br - www.ecosistemaambiental.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Dorvil Ferreira Júnior, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0008554-25.2022.4.01.8006, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 9004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços comuns relacionados à coleta de resíduos de serviço de saúde produzidos pelos consultórios médico e odontológico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	461651	30.04.010.047	12	Prestação de serviços continuados de coleta de resíduos de serviço de saúde produzidos nos consultórios da Seção Judiciária do Estado de Goiás.	R\$ 132,93	R\$ 1.595,16

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica e Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** com início em **10/06/2024** e término em **10/06/2025**, prorrogável por até **10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Preço

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 132,93 (cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.595,16 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. Condições de pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na

legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Cessão de crédito

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/01/2024**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado(s), em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e

XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Fornecer as condições necessárias para que a prestação do serviço ocorra no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI

e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene.

8.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. O descarte dos resíduos sólidos deverá seguir os critérios da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, 2011), CONAMA e demais normas relativas ao objeto.

8.1.16. Emitir, quando solicitado pelo Contratante, certificado atestando o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados e coletados no Contratante.

8.1.17. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) a seus funcionários para o manuseio de resíduos de serviço de saúde.

8.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas aplicadas pelo órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive os relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e destinação final.

8.1.19. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de coleta de resíduos hospitalares gerados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

2. O atraso superior a **20 (vinte) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.(Art.161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Natureza da Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de

contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Juiz Federal **MARCOS SILVA ROSA**
Diretor do Foro
Pela CONTRATANTE

DORVIL FERREIRA JÚNIOR
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Dorvil Ferreira Júnior, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 09:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Diretor do Foro**, em 06/06/2024, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20660950** e o código CRC **8F266727**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA

[TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS](#)
(Processo Administrativo n.º 0008554-25.2022.4.01.8006)

PREFERENCIALMENTE PARA ME, EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços relacionados à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde da SJGO produzidos pelos consultórios médico e odontológico., nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	19380	30.04.010.047	12	Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde da SJGO.	R\$ 132,93	R\$ 1.595,16

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de início prevista para 01/02/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, mensalmente, haverá uma produção média de resíduos a serem coletados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a natureza de caráter permanente da execução do serviço.

1.3. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.595,16 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A proposta deverá conter todas as informações do responsável pela assinatura do futuro contrato, bem como, procuração ou documento hábil que lhe confere poderes para tanto, se couber;

1.4.1. O futuro contrato será assinado na forma eletrônica e a pessoa física que irá assinar o contrato terá o prazo de **até 5 (cinco) dias, contados da data da adjudicação do presente certame**, para providenciar o cadastro, conforme orientações abaixo:

a) acessar o link [SEI Acesso para Usuários Externos](#), clicar "*Clique aqui para se Cadastrar*" seguir as orientações e enviar os documentos;

b) em seguida, o usuário receberá um e-mail (endereço informado no cadastro) automático do sistema com informações para ativação do referido cadastro. Para tanto, será necessário enviar a documentação **completa** requerida e na forma solicitada;

c) o acesso será liberado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de extrema importância o envio de toda a documentação, caso contrário, ao tentar acessar o sistema, aparecerá mensagem de "*Cadastro do usuário pendente*";

d) uma vez ativado o acesso ao sistema, o signatário poderá assinar todos os documentos disponibilizados pela Administração, que enviará e-mail informando a liberação para assinatura;

e) as dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail **secon.go@trf1.jus.br**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas disposições abaixo:

4.1.1. O descarte dos resíduos de serviço de saúde deverá seguir os critérios da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, 2011).

4.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços:

4.1.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Para a execução do serviço não será necessário o fornecimento de mão de obra exclusiva e, por consequência, a Administração fica isenta de fiscalização acerca de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa, não sendo, portanto, necessário garantia para execução para reembolso de prejuízos advindos dessas verbas à Administração;

4.3.2. Os custos suportados pela Administração para a obtenção do objeto é de pequena monta, não se demonstrando necessária garantia para assegurar danos de grande impacto em caso de inexecução do objeto;

4.3.3. Somando às justificativas acima elencadas, a exigência de garantia se mostra como uma obrigação que poderá onerar o valor final obtido na Dispensa Eletrônica, tendo em vista que o fornecimento das modalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 gera custo para a empresa.

4.4. No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento à previsões contidas no artigo 49, IV, da Lei Complementar 123/2011 e no artigo 10, III, Decreto n. 8.538/2015), será dada preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor individual - MEI.

4.4.1. Com base na definição prevista no art. 1º, § 2º, Incisos I e II do Decreto Federal n. 8.538/2015, a contratada deverá estar sediada em âmbito local (empresas constituídas nos limites geográficos do município onde será executado o objeto da contratação e nos municípios circunvizinhos) ou no âmbito regional (empresas constituídas nos limites geográficos da região metropolitana do município de Goiânia-GO).

4.4.2. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida;

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. A licitante deverá possuir autorização expedida pelo órgão ambiental competente para que a empresa possa coletar, transportar, tratar e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde em local apropriado para esse fim, respeitando a legislação local e federal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Natureza da Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ).

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFORMAÇÃO

12.1. O envio de propostas e das dúvidas e informações acerca do processo de aquisição do objeto devem ser feitos pelo e-mail: selit.go@trfl.jus.br

12.2. As dúvidas e informações quanto às especificações do material e quanto à entrega do objeto devem ser dirimidas pelo telefone de contato (62) 3226-1566, e pelo e-mail : nubes.go@trfl.jus.br

Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade da minuta de Termo de Referência:

Responsável pela elaboração: Rachel Barbo de Siqueira de Andrade - GO14703

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: Nágella Mendes de Queiroz - GO80534

Este Termo de Referência classifica-se como documento de interesse público, podendo ser acessado seu inteiro teor nos sites www.jfgo.jus.br em www.compranest.gov.br por todos os interessados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO 17391153

(para contratação de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

A. Descrição sucinta do objeto

Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde da SJGO.

B. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição

A contratação proposta tem por finalidade promover o adequado gerenciamento de resíduos hospitalares e odontológicos gerados pelos serviços de saúde prestados nos consultórios médico e odontológico do edifício sede da Justiça Federal de Goiás.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

Justifica-se a contratação em face da insalubridade que representa o acúmulo de resíduos sólidos de saúde, uma vez que podem gerar a proliferação de doenças. Diante disso, a contratação visa alcançar maior segurança no processo de encaminhamento dos resíduos sólidos a serem descartados, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final do material produzido.

Com a contratação de 01 (um) técnico em enfermagem, bem assim de mais 01 (um) médico e mais um cirurgião dentista, conforme processo licitatório em curso, PAe 0007725-44.2022.4.01.8006, irá aumentar os atendimentos nos consultórios, inclusive com a realização de ações nas áreas de medicina e odontologia preventivas, o que irá gerar um aumento na produção de resíduos potencialmente infectados.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação poderá colocar em risco a saúde dos servidores e funcionários que irão lidar com os resíduos sólidos nos consultórios desta Seccional.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Justiça Federal, com os macro desafios de: promoção da sustentabilidade e aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, constantes no Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Anexo da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 668/2020.

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
01	Serviço de coleta por demanda.		
02	Serviços continuados.		

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Uma vez que 01 (uma) única coleta por mês será suficiente, a contratação por tarefa não se apresenta vantajosa, haja vista que, mês a mês haverá uma produção média de resíduos e a contratação por tarefa (demanda), iria impor uma nova contratação com periodicidade mensal, com preços mais onerosos, isto é, superiores à contratação contínua, bem como com o trabalho permanente de iniciar um novo acordo a cada mês.

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

A terceirização das atividades pretendidas é a forma mais viável, considerando as vantagens que oferece para esta SJGO, haja vista que o serviço de coleta do referido material não é, atualmente, ofertado pela Prefeitura de Goiânia e a contratação por tarefa seria mais onerosa e com riscos de demora para a finalização dos pactos e, conseqüentemente, na coleta de tais materiais potencialmente prejudiciais à saúde.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não caberá o parcelamento da solução uma vez que deverá ser contratada uma única empresa para o gerenciamento do resíduo hospitalar, sendo vedada a subcontratação. O processo de gerenciamento dos resíduos realizado por um única empresa propiciará um controle mais eficaz na gestão do contrato, o que não ocorreria caso houvesse o parcelamento.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível)

Não se aplica.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Não se aplica.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

Sim. O descarte dos resíduos sólidos deverá seguir os critérios da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, 2011).

E.3. Critérios de acessibilidade

O órgão está alinhado com os critérios constantes na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, dando destinação adequada aos resíduos que serão gerados nas atividades decorrentes da contratação.

A contratação encontra-se alinhada aos critérios de sustentabilidade previstos no Decreto 7.746/12, em especial no disposto no inciso IV do art. 4º, o qual dispõe sobre a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

A contratação atenderá também, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental conforme o previsto em Lei, não havendo restrição à competitividade (Acórdão TCU 1.666/2019 - Plenário), em consonância com o previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e o disposto na Portaria SJ Diref nº 117 id.1846827 de 26 de fevereiro de 2016.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

O atendimento da necessidade de coleta, transporte e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde da SJGO de forma adequada e contínua, tendo em vista alcançar maior segurança no processo de descarte dos resíduos sólidos de saúde e evitar a proliferação de doenças.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não haverá a necessidade de adequações do ambiente, haja vista que a SJGO já possui espaço externo para descarte hospitalar.

F.4. Descrição integral da solução

Não há necessidade de análise de solução integral, pois a prestação de serviços ora demandados não requerem outros elementos para geração dos resultados que se pretendem atingir na contratação ora proposta.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de prosseguir e ser concretizada, com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, haja vista que:

- ☐ A necessidade apontada é clara e justificada;
- ☐ Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão e com as atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- ☐ As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- ☐ Há diversas empresas no mercado nacional com perfil para prestar os serviços requeridos;
- ☐ Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Zanone João de Oliveira - Encarregado do Setamo

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Luiz Alberto de Freitas Faria - Diretor do Nubes

ANEXO II

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

90004/2024

CONTRATANTE (UASG)

90022

OBJETO

Contratação de serviços relacionados à coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde da SJGO produzidos pelos consultórios médico e odontológico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.595,16 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO

De 24/01/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

(Processo Administrativo n.° 0008554-25.2022.4.01.8006)

49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

- Correspondence: 10/2022/2024/00(2679567) SSI0008224-25.1.20223.6158060 p.p.276

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

5.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

5.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

5.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

5.10.2.1. *O valor global estimado para a contratação.*

5.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

5.10.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.10.4. *será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência

postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do

fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1. a 11.1.12.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2. a 11.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8. a 11.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 12.1.1. e 12.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.
WANER JOSÉ DE CASTRO TORRES
PREGOEIRO

ANEXO III

PROPOSTA

COLETA - TRANSPORTE - GERENCIAMENTO - TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

GERENCIANDO COM RESPONSABILIDADE. TRATANDO COM RESPEITO.

Goiânia, quarta feira, 24 de janeiro de 2024.

PROPOSTA À EMPRESA: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS**

Responsável: Depto. Licitações e Contratos

Dispensa: 9004/2024

Email: selit.go@trf1.jus.br

Processo: 0008554-25.2022.4.01.8006

TIPO DE RESÍDUO A SER COLETADO: Resíduos de serviços de saúde

*** COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA.**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES GERADOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE DA SJGO, PRODUZIDOS PELOS CONSULTÓRIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO, NOS TERMO DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde da SJGO.	12,000	R\$ 132,93	R\$ 1.595,16
PERIODICIDADE DE COLETA			MENSAL
TOTAL ANUAL PROPOSTO - Um mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos			R\$ 1.595,16

TRANSPORTE

- As coletas deverão ser realizadas, DE ACORDO COM A MODALIDADE DE CONTRATO, entre segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- **OS RESÍDUOS DEVEM ESTAR BEM ACONDICIONADOS, SEM VAZAMENTOS, OU EXPOSTOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM DESEMPENHO DA COLETA E TRANSPORTE.**

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) DECLARAMOS, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente prestação de serviços avençada, em edital, DECLARAMOS ainda estarmos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Todos os valores estão inclusos, taxas, impostos, incluindo todos os custos com eventuais salários, leis sociais, trabalhistas, Súmulas do TST, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora publicado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, sendo eles diretos ou indiretos;
- c) **Forma de pagamento – CONTA APRESENTAÇÃO - BANCO SICOOB (756) AG. 3299 C/C 20481-1 ;**
- d) Contrato conforme Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
- e) O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de serviços e executa-la conforme disposto nas resoluções RDC 306/2004 da ANVISA, 358/2005 do CONAMA e outras que porventura venham a substituí-las, conforme descrito no Edital e termo de referencia, sob pena de descumprimento do objeto, e legislações sobre o transporte de produtos perigosos.

g) Declaramos, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

h) Representante legal - Fabiane de Barros Moura - CPF 72656271134 - dados adicionais conforme contrato social.

i) Garantimos nossos serviços em conformidade com o edital, seus anexos e as devidas legislações vigentes.

VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

ECO SISTEMA

AMBIENTAL LTDA

CNPJ 41.663.890/0001-07

Dorvil F. Júnior - Representante

CPF 88829545104

(62) 3996-0099 – (62) 9.9917-6699

Assinado de forma

digital por ECO SISTEMA

AMBIENTAL

LTDA:41663890000107

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=GO, l=Goiania,

ou=AC SOLUTI Multipla

v5,

ou=09461647000195,

ou=Videoconferencia,

ou=Certificado PJ A1,

cn=ECO SISTEMA

AMBIENTAL

LTDA:41663890000107

ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 41.663.890/0001-07 - INSC. MUN. 535.478-1

VIA DE ACESSO 08, N. 130, GRANJA CRUZEIRO DO SUL, CEP: 74.573-110 - GOIÂNIA - GOIÁS - FONE: 62 3996-0099 // 62

9.9917-6699 EMAIL : dorvil@ecosistemaambiental.com.br - www.ecosistemaambiental.com.br

